



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 44/2025

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2025, de autoria Tatiane Costa, que determina a obrigatoriedade da execução do Hino Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

Analizamos o Projeto de Lei Ordinária nº 44/2025, de autoria da vereadora Tatiane Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Municipal de Sorocaba em eventos oficiais e instituições de ensino do município, determinando ainda que, nas escolas, essa execução ocorra semanalmente.

A iniciativa proposta possui clara relevância educacional e cultural, considerando que a execução periódica do Hino Municipal nas instituições escolares contribui para fortalecer o sentimento de pertencimento, identidade e valorização da história local entre estudantes, professores e funcionários. Além disso, tal prática pode incentivar o desenvolvimento do civismo, do respeito aos símbolos municipais e promover maior engajamento dos estudantes com a história e cultura de Sorocaba.

No âmbito educacional, a proposta é coerente com o objetivo da formação cidadã prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), ao fomentar valores cívicos e culturais essenciais ao pleno desenvolvimento da cidadania ativa e consciente.

Cumpramos destacar também que a periodicidade estabelecida (uma vez por semana) é adequada, pois possibilita a implementação prática da proposta sem comprometer significativamente a dinâmica escolar e pedagógica, mantendo-se em equilíbrio com as demais atividades previstas no currículo.

Diante dessas considerações, esta Comissão de Educação manifesta parecer favorável ao Projeto de Lei nº 44/2025, reconhecendo seu potencial educativo e cultural para fortalecer o sentimento de identidade e cidadania entre os estudantes sorocabanos.

S/C., 11 de março de 2025

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Presidente da Comissão/Relator

RAFAEL MILITÃO

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370037003500390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370037003500390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rafael Domingos Militão** em 11/03/2025 16:50

Checksum: **B36D38865B3CCBA876E3107B1C990C981B94B7FBBC42AC04B789D0AA3C008AE3**

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 17/03/2025 11:50

Checksum: **3B12E993E2454E2AFBF92133D570D55D98FE5046B21F32791C9F54E5C4E8CCC5**

